PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal FL Nº 3 Visto

MENSAGEM N.º 36, DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que Autoriza a concessão de subvenção social à Associação de Folias de Reis de Indianópolis-MG para o ano de 2020.

O supracitado projeto é de muita importância para que o Município de Indianópolis/MG possa estimular a cultura e também a tradição local.

Anualmente, sempre nos meses de janeiro, a Associação de Folia de Reis de Indianópolis-MG realiza a tradição Festa de Folia de Reis, resgatando raízes de todos os cidadãos do Município. Os recursos da subvenção serão aplicados, justamente, a realização dessa Festa.

Por essa razão, sabemos que o presente projeto está capacitado para merecer uma grande atenção dessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de novembro de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS-MG
Protocolo nº 150/2019
Data: 21 / 11 /2019. Horário: 10:40
Rosangela
Responsável pelo Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL Nº 4
Visto

PROJETO DE LEI N.º 111 2019.

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação das Folias de Reis de Indianópolis, no exercício de 2020, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2020, à Associação das Folias de Reis de Indianópolis, até o limite de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 2º A subvenção social de que trata esta Lei será concedida, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, desde que a entidade preencha os requisitos legais, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de novembro de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal